



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4171, DE 31 DE MAIO DE 2004

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4º DA [LEI N.º 2456, DE 17 DE JULHO DE 1990](#), QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS INDÚSTRIAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 159/2003, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da [Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990](#), passa a ter os seguintes parágrafos:

”§ 1º Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, bem como os respectivos prazos de cumprimento. (Código Civil: art. 562).

§ 2º Após a instalação do empreendimento, durante o prazo subsequente de dez (10) anos, se a empresa donatária interromper suas atividades, por prazo superior de doze (12) meses, sem adequada justificção escrita, será considerada revogada a doação, e a área devolvida para o Município.

§ 3º Na hipótese de revogação, a empresa donatária poderá retirar da área somente os seus equipamentos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2004.

---

Vereador André Luiz Raposo

Presidente